

= Decreto nº 213 =

O Senhor Reynaldo Pereira Leite, Prefeito Municipal de Corema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreta:

Art. 1º - É permitido, mediante licença concedida em alvará e pagamento de imposto mensal de R\$ 30,00, o uso de alto falantes, gramofones, sireias, matrizes e congêneres, no interior dos estabelecimentos comerciais, obedecendo as normas gerais postadas nas leis federais e os preceitos especiais que regulam o assunto no âmbito municipal.

Art. 2º - O uso de alto falantes, para fins comerciais, nas condições referidas no artigo anterior, será permitido somente das 8 às 18 horas, em intensidade de som que não perturbe o sossego público.

§ 1º - Os serviços de alto falantes de que trata a lei nº 328, de 10 de abril de 1954, ficarão sujeitos às exigências do presente decreto e só poderão funcionar no horário das 18 às 21 horas, exceto os de propaganda eleitoral que encorrerão as suas atividades de acordo com a lei que regula a matéria.

§ 2º - As licenças para funcionamento de alto falantes em festas religiosas obedecerão a horário previamente marcado pela autoridade competente, mediante solicitação por ofício dirigida ao Prefeito, estando isentas do pagamento de licença para funcionamento.

Art. 3º - Será permitida também a propaganda comercial por meio de alto falante,

instalados em veículos, observadas as normas dos artigos anteriores, bem como, as determinações especiais das autoridades encarregadas do serviço de trânsito.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a propaganda através de alto falantes nas proximidades de hospitais e estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - Não será concedida licença para funcionamento de alto falantes nas proximidades de quartais, creches, estações rádio-emissoras, repartições públicas, conventos e seminários.

§ 1º - É fixada em duzentos metros a distância mínima entre a corneta acústica dos aparelhos e os estabelecimentos para as restrições determinadas neste decreto.

§ 2º - Na Praça A. Smolko Aguiar não será permitida a instalação de alto falantes, exceto os de propaganda eleitoral e os instalados em veículos que não poderão ficar parados mais de 5 minutos, em qualquer local, quando em funcionamento.

Art. 6º - Para obtenção das licenças de que trata este decreto, os interessados deverão, em requerimento, fazer prova que foram satisfeitas as exigências da Divisão de Radiodifusão do Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria de Segurança Pública, que estejam em vigor.

Art. 7º - Em consequência do poder de polícia e fiscalização conferidas ao Poder Público Municipal, tendo-se em vista o sossego público, os horários para funcionamento de alto falantes e mais aparelhos ruidosos, a exceção dos de propaganda eleitoral, obedecerão às normas fi-

for anulo o 6

adidas pelas leis e regulamentos municipais.

Art. 8.º - Solicitações, para funcionamento e instalação de alto-falantes, serão sempre e em todos os casos concedidos a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento toda a vez que transgridam os preceitos e normas legais que regem o assunto.

Art. 9.º - As transgressões serão punidas com a multa de R\$ 500.00 e o dobro na reincidência com a apreensão dos aparelhos.

Art. 10.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Leornia, 21 de novembro de 1957.

Agosto Teixeira Lima

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de novembro de 1957.

Horácio Cabral da Fonseca

HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
Diretor Geral da Secretaria